



# ORIENTAÇÃO PARA DEDUÇÃO DOS PRIMEIROS 15 DIAS DE AFASTAMENTO



PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

## Informe Estratégico: Coronavírus – Orientação para dedução dos primeiros 15 dias de afastamento

Foi publicada pelo eSocial a Nota Orientativa nº 2020.21, de abril de 2020, contendo orientações sobre a dedução nas contribuições previdenciárias do custo salarial relativo aos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento de empregado que estiver acometido da Covid-19, devendo ser observado o seguinte:

**1.** Durante os primeiros 15 (quinze) dias consecutivos ao do afastamento da atividade por motivo de doença, incumbirá à empresa pagar ao segurado empregado o seu salário integral.

**2.** O artigo 5º da Lei nº 13.982/2020 autoriza as empresas a deduzirem de suas contribuições à Previdência Social os valores pagos em relação aos 15 (quinze) primeiros dias de salário do trabalhador afastado especificamente por enfermidade causada pela Covid-19. Porém, para poder usufruir do direito previsto na mencionada norma, deverão ser adotados os seguintes procedimentos no eSocial:

- A empresa deverá continuar lançando o valor referente aos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento na rubrica usual, ou seja, deverá ser mantido o tipo, a incidência e informado o valor total da rubrica. Isto se deve ao fato de o artigo 5º da Lei nº 13.982/2020 limitar o direito apenas aos casos de Covid-19 e ainda em decorrência da limitação do direito ao limite máximo do salário-de-contribuição.
- Adicionalmente, em afastamento por motivo de Covid-19, a empresa deverá criar uma nova rubrica informativa utilizando o código de incidência de contribuição previdenciária = 51 (o mesmo de salário-família) e a Natureza de Rubrica = 9933 (auxílio-doença), e informar o valor da rubrica (quinze primeiros dias de afastamento por Covid-19), até o limite máximo do salário-de-contribuição.

Desta forma, não haverá tributação e o valor dessa rubrica será enviado para a DCTFWeb, para dedução, junto com os valores referentes ao salário-família, quando for o caso.

A Receita Federal do Brasil fará a distinção dos benefícios a partir do código da tabela de natureza da rubrica informada no eSocial.

## Importante

O Sesi Saúde ES acaba de criar canais diretos de comunicação para tirar dúvidas e dar orientações sobre a pandemia da Covid-19. O atendimento será feito por médicos da instituição, que estão à disposição para explicar a melhor maneira de se prevenir, como adaptar a rotina na empresa de forma mais segura, e quaisquer outras questões relacionadas às medidas necessárias para enfrentamento do novo coronavírus. Para conversar com os especialistas, basta utilizar os seguintes contatos:

- Correio eletrônico (e-mail): [centraldesaude@findes.org.br](mailto:centraldesaude@findes.org.br)
- WhatsApp: (27) 98818-2896



### Marco Antonio Redinz

Advogado, professor universitário, escritor, e executivo do Conselho Temático de Relações do Trabalho (Consurt), órgão de assessoramento da Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo (Findes).